



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 004/2018

PROCESSO n.º 39/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E n° 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA COM REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E PREPARO DO SOLO**, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições deste edital.

O futuro contrato a ser assinado nos presentes autos reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Orlandia, e demais normas legais pertinentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os ENVELOPES: N° 1 DOCUMENTAÇÃO e N° 2 — PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, n° 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 – 3820-8058, até às **09:00 HORAS, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2018**.

1.2. A sessão pública para início da abertura dos envelopes será realizada às 09:00 HORAS, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2018, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando n° 652, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo e será procedida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, nos termos das disposições contidas neste edital, nos itens pertinentes.

1.3. Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br.

1.4. O edital completo estará à disposição dos interessados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais) ou gratuitamente através do site www.orlandia.sp.gov.br.

2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Integram este Edital os Anexos de I a IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.2. A despesa, estimada em R\$ 531.166,67 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), conforme planilha de preços apresentada no ANEXO I – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Relação das áreas a serem executadas os plantios de grama esmeralda - onerará os recursos orçamentários (próprios) por conta da dotação – Fichas 58, 62, 378, 385 e 386 do orçamento vigente para o exercício de 2018, suplementada se necessário; E em sendo o caso, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2019 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, contudo as licitantes deverão apresentar valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93¹, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no país;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

¹ (...) **Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...) § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(TCE-SP)² e Acórdão n.º 2.081/2014 -TCU – Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti³;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

f) Com falência decretada;

g) Entidades do Terceiro Setor;

4.3- O restante da documentação, relacionada nos subitens 4.5 a 4.10, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no **ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO)**;

4.4- As MEs e EPPs deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **ENVELOPES Nº. 1 (HABILITAÇÃO)** e **2 (PROPOSTA COMERCIAL)**.

4.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

4.5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

² (...) **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

³ (...) 9.2. alterar a redação do Acórdão 3.010/2013-Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos: “Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, com base nos entendimentos esposados nos Acórdãos 653/2008, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013, 1.017/2013 e 2.242/2013, todos do Plenário, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produzir efeitos no âmbito do inteiro ente federativo que a aplicar. Arquive-se o processo. Dê-se ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4: (...)” (destaques nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 (**ou outro ato que vier substituí-la**) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

g2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

4.5.3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de acordo com o **ANEXO V** deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com **ANEXO VI** deste Edital;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VIII** deste edital.

4.5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes à licitada.

a.1) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

4.5.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados - (Engenheiro Agrônomo ou Florestal, o qual deverá acompanhar todas as etapas de plantio, adubação, irrigação e os tratos culturais necessários na implantação da grama) -, nos termos do artigo 30, §1.º, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93⁴, na data fixada para a

⁴ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

apresentação das propostas, **comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os seguintes serviços de maior relevância, a saber: PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA**

4.5.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.6- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.6.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes; na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.6.2- Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Municipal Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nas respectivas páginas eletrônicas dos órgãos expedidores; a autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

4.7- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.7.1- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **4.5.1 a 4.5.6**;

4.8- Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#) (destaques nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.9- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

4.10- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018

PROCESSO n.º 39/2018

"ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO"

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1- Conforme modelo contido no **ANEXO II** deste instrumento, a proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1- A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, conta corrente para recebimento, banco e agência, e-mail do licitante e data;

5.2.2- Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até, três casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação

5.2.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

5.2.4- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.2.5- Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;

5.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018

PROCESSO n.º 39/2018

"ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL"

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DE DESEMPATE

6.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se ainda o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93. Para tanto, a Comissão Municipal de Licitações poderá exigir do(s) licitante(s) a apresentação de documentos e planilhas de custo que comprovem a exequibilidade da proposta.

6.2- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Municipal Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

6.3- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor global** para a execução dos serviços licitados, desde que atendidos o item 6.1, contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários para cada item, **sob pena de desclassificação**.

6.3.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

6.4- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

6.5- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

6.5.1- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

6.5.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

7.1- Os **ENVELOPES Nº 1 e Nº 2** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 – 3820-8000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

7.2- O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

7.2.1- Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme **ANEXO VII** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

7.2.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

7.2.3 **Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação⁵.**

7.3- Os trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

7.4- Abertos os **ENVELOPES Nº 1 (HABILITAÇÃO)**, os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;

7.4.1- Os **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)** dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

⁵ (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.5- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Municipal Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)**;

7.5.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)**.

7.6- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

7.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Orlandia/SP.

7.8- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação vigente;

7.9- Os recursos contra as decisões da CMPL – Comissão Municipal Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

- a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- b) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.10- Esta Prefeitura Municipal de Orlandia convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **cinco dias úteis** contados a partir da entrega da intimação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;

8.1.1- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

8.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.2.1- Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato;

8.2.2- Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

8.3- A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços – Ordem de Serviços.

8.4- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

8.4.1- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8.4.2- Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8.5- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

8.5.1- Normas de Segurança do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

8.5.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

8.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

8.5.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8.6- Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.6.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – ANEXO I deste edital, determinando sua substituição/correção;

8.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

8.6.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.6.3.1 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da futura CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

9 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1- Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.

9.2- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.

9.3- O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias** após entrega dos produtos/prestação dos serviços e Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recurso federais.

9.4- A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, através de medições, e aprovados pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

9.5- Não será permitida, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial do objeto licitado/contratado à outra empresa.

10 - DA RESCISÃO

10.1- O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- A rescisão do contrato, unilateralmente pela contratada, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes e com as condições deste edital:

10.2.1- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal, lavrando-se termo circunstanciado.

10.2.2- Responsabilidade por prejuízos causados ao Município pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11 - DAS PENALIDADES

11.1- Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:

11.1.1- **Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.**

11.1.2- **Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro) dia de atraso, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.**

11.1.3- Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlandia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.4- **Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste edital: advertência escrita ou multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor contratado.**

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

12.1- É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto licitado à outra empresa.

12.2- É facultado à Prefeitura Municipal de Orlandia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.3- Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.

12.4- Às licitantes que comprovarem a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte serão garantidos os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 no processamento do presente certame.

12.5- Os recursos admissíveis serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 - A Prefeitura Municipal de Orlandia poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.7 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos

- a) **ANEXO I** – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Relação das áreas a serem executados os plantios de grama esmeralda;
- b) Modelo de Proposta Comercial – **ANEXO II**;
- c) Minuta de Contrato – **ANEXO III**;
- d) Modelo de declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006 – **ANEXO IV**;
- e) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho - **ANEXO V**;
- f) Declaração - parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo - **ANEXO VI**;
- g) Carta Credencial - **ANEXO VII**;
- h) Declaração de ausência de impedimento para licitar - **ANEXO VIII**;
- i) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos - **ANEXO IX**.

Orlândia/ SP, 16 de Março de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E RELAÇÃO DE ÁREAS A SEREM EXECUTADOS OS PLANTIOS DE GRAMA ESMERALDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018 **PROCESSO N.º 39/2018**

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA COM REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E PREPARO DO SOLO.

LOCAL: CANTEIROS CENTRAIS DAS RUAS DO MUNICÍPIO

DETALHES TÉCNICOS

1. ESCOPO DE FORNECIMENTO

PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE FORRAÇÃO:

1.1. RETIRADA DE DETRITOS

A Contratada deverá inicialmente realizar a limpeza da superfície, tirando todos os detritos.

1.2. RETIRADA DE MATOS

Retirar todo o mato existente, inclusive as raízes.

1.3. PROCEDIMENTO A SER TOMADO, DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES DO TERRENO:

- a) solo de boa qualidade: escarificar o terreno, numa profundidade de 0,15m., regularizando-o.
- b) solo de qualidade ruim: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,10m.
- b) solo resultante de aterro, contendo restos de material de construção: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,20m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.4. CUIDADOS DA APLICAÇÃO

No caso da forração grama esmeralda, esta deverá ser plantada em placas justapostas, cuidando para não apresentarem ervas daninhas. Após o plantio, fazer uma cobertura com terra de boa qualidade, na espessura de 0,02m.

1.5. CORREÇÃO DO SOLO

Correção do solo: Com Calcário e Fosfato conforme recomendação do agrônomo, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.

1.6. ADUBAÇÃO

A firma empreiteira deverá comunicar à fiscalização do agrônomo do início da adubação ou da correção do solo.

Deverá ter, em estoque na obra, a quantidade total dos produtos necessários à adubação ou da correção do solo.

1.7. CONSOLIDAÇÃO:

Período, com a duração mínima de 90 dias, que poderá se estender dependendo das dimensões do projeto, a ser especificado pela Prefeitura. Esse período deverá ser iniciado após a conclusão da execução dos serviços, no qual a firma empreiteira manterá constantes tratos culturais de replantio, podas, capinas, despraguejamentos, adubações, irrigações, escarificações do solo e demais atividades necessárias ao bom êxito do plantio.

NOTA: Ressaltamos especial atenção à irrigação periódica dos plantios para o melhor pegamento e desenvolvimento da vegetação a ser implantada.

2. LIMPEZA

Ao final da obra deverá ser feita uma limpeza geral retirando todos os resíduos.

Quaisquer detalhes por ventura omissos no presente memorial subentende-se que a construção foi executada com materiais de 1ª qualidade de acordo com normas e de boa técnica de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | Descrição | | Preço Unitário | Qtde | Preço Médio /Total |
|--------------|------------------------------------|----|----------------|-----------|-----------------------|
| 1 | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA | | | | |
| 1 | RETIRADA DE DETRITOS COM BOTA FORA | M2 | | 50.000,00 | 0,00 |
| 2 | RETIRADA DE VEGETAÇÃO | M2 | | 50.000,00 | 0,00 |
| 3 | ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO | M2 | | 50.000,00 | 0,00 |
| 4 | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA | M2 | | 50.000,00 | 0,00 |
| | | | | | |
| | Subtotal | | | | 0,00 |
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | R\$ 531.166,67 |

Cronograma Físico e Financeiro

| OBRA | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA COM REMOÇÃO VEGETAÇÃO E PREPARO DO SOLO. | | | | | | | |
|----------|--|----|--------------|------------|--------|--------|--------|--------|
| ITEM | Descrição | | Qtde | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês |
| 1 | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA | | | | | | | |
| 1 | RETIRADA DE DETRITOS COM BOTA FORA | M2 | 50.000,00 | 30% | 20% | 20% | 15% | 15% |
| 2 | RETIRADA DE VEGETAÇÃO | M2 | 50.000,00 | 30% | 20% | 20% | 15% | 15% |
| 3 | ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO | M2 | 50.000,00 | 30% | 20% | 20% | 15% | 15% |
| 4 | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA | M2 | 50.000,00 | 30% | 20% | 20% | 15% | 15% |
| | Subtotal | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | TOTAL | 30% | 20% | 20% | 15% | 15% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Areas à serem executados plantio de Grama Esmeraldas

| Locais | | |
|--|----------------------------------|-----------|
| Planilha Atualizada de Canteiros (16-01-2018) | | |
| Ruas/Avenidas | Trecho | Área (M2) |
| Rua 14 | entre Avenida Q e Avenida R | 141,30 |
| Jardim José Vieira Brazão e Jardim Santa Rita | entre Avenida R e Avenida S | 132,60 |
| | entre Avenida S e Avenida T | 134,98 |
| | entre Avenida T e Avenida U | 134,75 |
| | entre Avenida U e avenida V | 139,12 |
| | entre Avenida V e Travessa V | 55,26 |
| | entre Travessa V e Avenida W | 51,66 |
| | entre Avenida W e Travessa W | 58,50 |
| | entre Travessa W e Avenida X | 58,50 |
| | entre Avenida X e Travessa X | 59,40 |
| | entre Travessa X e Avenida Y | 58,86 |
| | entre Avenida Y e Travessa Y | 55,65 |
| | entre Travessa Y e Avenida Z | 60,00 |
| | entre Avenida Z e Travessa Z | 16,25 |
| | entre Travessa Z e Avenida 100 | 16,50 |
| | entre Avenida 100 e Travessa 100 | 15,45 |
| | entre Travessa 100 e Avenida 102 | 15,15 |
| | | |
| Rua 12 | entre Avenida V e Avenida W | 152,60 |
| Jardim José Vieira Brazão e Jardim Santa Rita | entre Avenida W e Avenida X | 119,17 |
| | entre Avenida X e Avenida Y | 133,87 |
| | entre Avenida Y e Avenida Z | 133,70 |
| | entre Avenida Z e Avenida 100 | 109,00 |
| | | |
| | | |
| Rua 10 | entre Avenida Z e Travessa Y | 56,17 |
| Jardim José Vieira Brazão e Jardim Santa Rita | entre Travessa Y e Avenida Y | 56,87 |
| | entre Avenida Y e Avenida X | 135,15 |
| | entre Avenida X e Avenida W | 131,07 |
| | entre Avenida W e Avenida V | 134,10 |
| | entre Avenida V e Avenida U | 132,12 |
| | | |
| | | |
| Rua 08 | entre Avenida Q e Avenida R | 127,80 |
| Jardim José Vieira Brazão e | entre Avenida R e Avenida S | 132,09 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|---|------------------------------|--------|
| Jardim Santa Rita | entre Avenida S e Avenida T | 130,32 |
| | entre Avenida T e Avenida U | 133,56 |
| | entre Avenida U e avenida V | 132,47 |
| | entre Avenida V e Avenida W | 130,56 |
| | entre Avenida W e Avenida X | 132,43 |
| | entre Avenida X e Travessa X | 56,10 |
| | entre Travessa X e Avenida Y | 59,33 |
| | | |
| Rua 06 | entre Avenida V e Avenida U | 137,46 |
| Jardim José Vieira Brazão e Jardim Santa Rita | entre Avenida U e Avenida T | 130,05 |
| | entre Avenida T e Avenida S | 146,49 |
| | entre Avenida S e Avenida R | 146,49 |
| | entre Avenida R e Avenida Q | 129,60 |
| | | |
| Rua 04 | entre Avenida Q e Avenida R | 126,18 |
| Jardim José Vieira Brazão e Jardim Santa Rita | entre Avenida R e Avenida S | 136,08 |
| | entre Avenida S e Avenida T | 139,32 |
| | entre Avenida T e Avenida U | 136,62 |
| | entre Avenida U e Avenida V | 132,77 |
| | | |
| Rua 02 | entre Avenida U e Avenida T | 141,12 |
| Jardim José Vieira Brazão e Jardim Santa Rita | entre Avenida T e Avenida S | 142,38 |
| | entre Avenida S e Avenida R | 134,57 |
| | entre Avenida R e Avenida Q | 139,77 |
| | | |
| Rua 01 | entre Avenida Q e Avenida R | 138,70 |
| Jardim José Vieira Brazão e Jardim Santa Rita | entre Avenida R e Avenida S | 134,57 |
| | | |
| | | |
| Avenida 04 | entre Rua 16 e Rua 18 | 141,95 |
| Jardim Teixeira | entre Rua 18 e Rua 20 | 165,37 |
| | entre Rua 20 e Rua 22 | 94,50 |
| | entre Rua 22 e Rua 24 | 183,06 |
| | entre Rua 24 e Rua 26 | 261,36 |
| | entre Rua 26 e Rua 28 | 187,20 |
| | entre Rua 28 e Rua 30 | 142,45 |
| | | |
| Avenida 03 | | |
| Jardim Teixeira | | |
| | entre Rua 20 e Rua 22 | 180,00 |
| | entre Rua 22 e Rua 24 | 158,58 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|-------------------|----------------------------|--------|
| Centro | | |
| | entre Rua 11 e Anel Viário | 106,37 |
| Avenida 11 | | |
| Centro | | |
| | entre Rua 2 e Rua 1 | 123,00 |
| | entre Rua 1 e Rua 3 | 62,16 |
| Avenida 10 | | |
| Centro | | |
| | entre Rua 2 e Rua 1 | 176,12 |
| | | |
| | | |
| | | |
| Avenida 07 | entre Rua 16 e Rua 14 | 172,80 |
| Centro | entre Rua 14 e Rua 12 | 171,00 |
| | entre Rua 12 e Rua 10 | 192,40 |
| | entre Rua 10 e Rua 8 | 126,75 |
| | entre Rua 8 e Rua 6 | 196,79 |
| | entre Rua 6 e Rua 4 | 51,94 |
| | entre Rua 4 e Rua 2 | 157,42 |
| | entre Rua 2 e Rua 1 | 66,24 |
| | entre Rua 1 e Rua 3 | 136,50 |
| | entre Rua 3 e Rua 5 | 178,15 |
| | entre Rua 5 e Rua 7 | 179,36 |
| | entre Rua 7 e Rua 9 | 180,00 |
| | entre Rua 9 e Rua 11 | 165,06 |
| | entre Rua 11 e Anel Viário | 75,15 |
| | | |
| | | |
| | | |
| Avenida 04 | entre Rua 16 e Rua 14 | 135,82 |
| Centro | entre Rua 14 e Rua 12 | 135,24 |
| | entre Rua 12 e Rua 10 | 154,00 |
| | entre Rua 10 e Rua 8 | 54,60 |
| | entre Rua 8 e Rua 6 | 79,60 |
| | entre Rua 6 e Rua 4 | 17,04 |
| | entre Rua 4 e Rua 2 | 24,72 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|---------------------|--------------------------------|--------|
| | entre Rua 1 e Rua 3 | 10,22 |
| | entre Rua 3 e Rua 5 | 16,38 |
| | entre Rua 5 e Rua 7 | 15,20 |
| | entre Rua 7 e Rua 9 | 17,10 |
| | entre Rua 9 e Rua 11 | 14,49 |
| | entre Rua 11 e Anel Viário | 7,21 |
| | Anel Viário - Estrada de Sales | 20,00 |
| | | |
| Avenida 03 | entre Rua 16 e Rua 14 | 159,02 |
| Centro | entre Rua 14 e Rua 12 | 152,66 |
| | entre Rua 12 e Rua 10 | 184,40 |
| | entre Rua 10 e Rua 8 | 125,90 |
| | entre Rua 8 e Rua 6 | 124,00 |
| | entre Rua 6 e Rua 4 | 121,50 |
| | entre Rua 4 e Rua 2 | 26,82 |
| | entre Rua 2 e Rua 1 | 29,02 |
| | entre Rua 1 e Rua 3 | 171,00 |
| | entre Rua 3 e Rua 5 | 148,92 |
| | entre Rua 5 e Rua 7 | 245,39 |
| | entre Rua 7 e Rua 9 | 194,48 |
| | | |
| Avenida 02 | entre Rua 16 e Rua 14 | 167,04 |
| Centro | entre Rua 14 e Rua 12 | 160,56 |
| | entre Rua 12 e Rua 10 | 180,45 |
| | entre Rua 10 e Rua 8 | 158,40 |
| | entre Rua 8 e Rua 6 | 113,49 |
| | entre Rua 6 e Rua 4 | 125,58 |
| | entre Rua 4 e Rua 2 | 32,17 |
| | entre Rua 2 e Rua 1 | 27,56 |
| | entre Rua 1 e Rua 3 | 172,62 |
| | entre Rua 3 e Rua 5 | 81,72 |
| | entre Rua 5 e Rua 7 | 106,22 |
| | | |
| Avenida Café | entre Rua 16 e Rua 14 | 178,56 |
| | entre Rua 14 e Rua 12 | 167,12 |
| | entre Rua 12 e Rua 10 | 198,27 |
| | entre Rua 10 e Rua 8 | 148,57 |
| | entre Rua 8 e Rua 6 | 100,20 |
| | entre Rua 6 e Rua 4 | 99,00 |
| | entre Rua 4 e Rua 2 | 114,62 |
| | entre Rua 2 e Rua 1 | 124,02 |
| | entre Rua 1 e Rua 3 | 117,65 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|---------------|-------------------------------------|--------|
| | | |
| Centro | | |
| | | |
| Rua 14 | entre Avenida Marginal e Avenida 10 | 152,91 |
| Centro | entre Avenida 10 e Avenida 9 | |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 132,93 |
| | entre Avenida 8 e Avenida 7 | 126,44 |
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 133,26 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 5 | 129,60 |
| | entre Avenida 5 e Avenida 4 | 142,20 |
| | entre Avenida 4 e Avenida 3 | 83,92 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 137,20 |
| | entre Avenida 2 e Avenida do Café | * |
| | entre Avenida do Café e Avenida 1 | 132,77 |
| | entre Avenida 1 e Avenida A | 96,65 |
| | | |
| | | |
| Rua 12 | entre Avenida Marginal e Avenida 11 | 28,10 |
| Centro | entre Avenida 11 e Avenida 10 | 119,59 |
| | entre Avenida 10 e Avenida 9 | 142,01 |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 129,04 |
| | entre Avenida 8 e Avenida 7 | 136,54 |
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 134,75 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 5 | 6,30 |
| | entre Avenida 5 e Avenida 4 | 46,79 |
| | entre Avenida 4 e Avenida 3 | 135,25 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 135,80 |
| | entre Avenida 2 e Avenida Café | 118,77 |
| | entre Avenida do Café e Avenida 1 | 128,88 |
| | | |
| Rua 10 | entre Avenida Marginal e Avenida 11 | 60,49 |
| Centro | entre Avenida 11 e Avenida 10 | 121,82 |
| | entre Avenida 10 e Avenida 9 | 117,36 |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 128,41 |
| | entre Avenida 8 e Avenida 7 | 120,49 |
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 117,59 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 4 | 236,85 |
| | entre Avenida 4 e Avenida 3 | 67,12 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 79,87 |
| | entre Avenida 2 e Avenida do Café | 121,04 |
| | entre Avenida do Café e Avenida 1 | 127,67 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|---------------|-------------------------------------|--------|
| | entre Avenida 1 e Avenida A | 114,28 |
| | | |
| | | |
| Rua 08 | entre Avenida Marginal e Avenida 11 | 102,45 |
| Centro | entre Avenida 11 e Avenida 10 | 137,55 |
| | entre Avenida 10 e Avenida 9 | 133,52 |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 132,64 |
| | entre Avenida 8 e Avenida 7 | 132,38 |
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 128,27 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 5 | 163,91 |
| | entre Avenida 5 e Avenida 4 | 58,83 |
| | entre Avenida 4 e Avenida 3 | 34,91 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 96,26 |
| | entre Avenida do Café e Avenida 1 | 133,52 |
| | entre Avenida 1 e Avenida A | 134,75 |
| | | |
| | | |
| Rua 06 | | |
| Centro | entre Avenida 11 e Avenida 10 | 129,20 |
| | entre Avenida 10 e Avenida 9 | 151,02 |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 132,47 |
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 59,07 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 5 | 138,27 |
| | entre Avenida 5 e Avenida 4 | 103,13 |
| | entre Avenida 4 e Avenida 3 | 82,73 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 94,36 |
| | entre Avenida 2 e Avenida do Café | 80,14 |
| | entre Avenida do Café e Avenida 1 | 125,26 |
| | entre Avenida 1 e Avenida A | 134,77 |
| | | |
| | | |
| Rua 04 | entre Avenida Marginal e Avenida 11 | 139,76 |
| Centro | entre Avenida 11 e Avenida 10 | 128,55 |
| | entre Avenida 10 e Avenida 9 | 60,00 |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 137,55 |
| | entre Avenida 8 e Avenida 7 | 193,05 |
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 132,67 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 5 | 103,08 |
| | entre Avenida 4 e Avenida 3 | 23,90 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 24,72 |
| | entre Avenida 2 e Avenida do Café | 25,23 |
| | entre Avenida Café e Avenida 01 | 63,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|---------------|-------------------------------------|--------|
| Rua 02 | entre Avenida Marginal e Avenida 11 | 193,45 |
| Centro | entre Avenida 11 e Avenida 10 | 137,55 |
| | entre Avenida 10 e Avenida 9 | 142,95 |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 147,99 |
| | entre Avenida 8 e Avenida 7 | 174,55 |
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 96,46 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 5 | 88,44 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 4 | 15,80 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 21,88 |
| | entre Avenida 2 e Avenida do Café | 25,97 |
| | | |
| Rua 01 | entre Avenida Marginal e Avenida 12 | 16,59 |
| Centro | entre Avenida 12 e Avenida 11 | 34,86 |
| | entre Avenida 11 e Avenida 10 | 27,78 |
| | entre Avenida 10 e Avenida 9 | 20,94 |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 32,64 |
| | entre Avenida 8 e Avenida 7 | 48,40 |
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 23,04 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 5 | 22,40 |
| | entre Avenida 4 e Avenida 3 | 19,40 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 23,53 |
| | entre Avenida 2 e Avenida do Café | 21,96 |
| | | |
| | | |
| Rua 03 | entre Avenida Marginal e Avenida 12 | 5,18 |
| Centro | entre Avenida 12 e Avenida 11 | 25,56 |
| | entre Avenida 10 e Avenida 9 | 29,75 |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 27,60 |
| | entre Avenida 8 e Avenida 7 | 25,50 |
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 30,85 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 5 | 20,25 |
| | entre Avenida 5 e Avenida 4 | 20,65 |
| | entre Avenida 4 e Avenida 3 | 89,11 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 119,13 |
| | entre Avenida 2 e Avenida do Café | 113,25 |
| | | |
| Rua 05 | entre Avenida Marginal e Avenida 12 | 98,71 |
| Centro | entre Avenida 12 e Avenida 11 | 133,88 |
| | entre Avenida 10 e Avenida 9 | 133,04 |
| | entre Avenida 9 e Avenida 8 | 128,89 |
| | entre Avenida 8 e Avenida 7 | 127,92 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|-------------------------|-----------------------------|--------|
| | entre Avenida 7 e Avenida 6 | 139,83 |
| | entre Avenida 6 e Avenida 5 | 129,43 |
| | entre Avenida 5 e Avenida 4 | 85,40 |
| | entre Avenida 4 e Avenida 3 | 127,88 |
| | entre Avenida 3 e Avenida 2 | 112,70 |
| | | |
| | | |
| | | |
| Jardim Boa Vista | | |
| Avenida O | entre Rua 20 e Rua 18 | 203,67 |
| | entre Rua 18 e Rua 16 | 177,66 |
| | entre Rua 16 e Rua 14 | 149,15 |
| | entre Rua 14 e Rua 12 | 162,86 |
| | entre Rua 12 e Rua 10 | 205,77 |
| | entre Rua 10 e Rua 8 | 176,40 |
| | entre Rua 8 e Rua 6 | 149,13 |
| | entre Rua 6 e Rua 4 | 170,28 |
| | entre Rua 4 e Rua 2 | 188,46 |
| | entre Rua 2 e Rua 1 | 184,27 |
| | | |
| | | |
| Avenida I | entre Rua 20 e Rua 18 | 191,88 |
| | entre Rua 18 e Rua 16 | 179,46 |
| | entre Rua 16 e Rua 14 | 176,94 |
| | entre Rua 14 e Rua 12 | 166,77 |
| | entre Rua 12 e Rua 10 | 178,50 |
| | entre Rua 10 e Rua 8 | 180,00 |
| | entre Rua 8 e Rua 6 | 149,27 |
| | entre Rua 6 e Rua 4 | 108,04 |
| | entre Rua 4 e Rua 2 | 192,32 |
| | entre Rua 2 e Rua 1 | 172,44 |
| | entre Rua 1 e Rua 3 | 161,70 |
| | | |
| | | |
| | | |
| Jardim Boa Vista | | |
| Rua 14 | entre Avenida Q e Avenida P | 12,85 |
| Jardim Boa Vista | entre Avenida P e Avenida O | 108,68 |
| | entre Avenida O e Avenida N | 114,45 |
| | entre Avenida N e Avenida M | 43,96 |
| | entre Avenida M e Avenida L | 42,07 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|------------------|-----------------------------|--------|
| | entre Avenida L e Avenida K | 105,30 |
| | entre Avenida K e Avenida J | 30,52 |
| | entre Avenida J e Avenida I | 133,43 |
| | entre Avenida I e Avenida H | 125,47 |
| | entre Avenida H e Avenida G | 135,90 |
| | entre Avenida G e Avenida F | 124,25 |
| | entre Avenida F e Avenida E | 136,15 |
| | entre Avenida E e Avenida D | 130,38 |
| | entre Avenida D e Avenida C | 135,28 |
| | entre Avenida C e Avenida B | 201,78 |
| | entre Avenida A e Avenida B | 201,79 |
| | | |
| | | |
| Rua 06 | entre Avenida Q e Avenida P | 133,45 |
| Jardim Boa Vista | entre Avenida P e Avenida O | 133,11 |
| | entre Avenida O e Avenida N | 130,73 |
| | entre Avenida N e Avenida M | 125,80 |
| | entre Avenida M e Avenida L | 128,69 |
| | entre Avenida L e Avenida K | 130,05 |
| | entre Avenida K e Avenida J | 132,23 |
| | entre Avenida J e Avenida I | 131,38 |
| | entre Avenida I e Avenida H | 129,03 |
| | entre Avenida H e Avenida G | 126,99 |
| | entre Avenida G e Avenida F | 118,12 |
| | entre Avenida F e Avenida E | 130,02 |
| | entre Avenida E e Avenida D | 113,02 |
| | entre Avenida D e Avenida C | 130,53 |
| | entre Avenida C e Avenida B | 174,73 |
| | entre Avenida A e Avenida B | 200,40 |
| | | |
| Rua 04 | entre Avenida Q e Avenida P | 130,05 |
| Jardim Boa Vista | entre Avenida P e Avenida O | 127,50 |
| | entre Avenida O e Avenida N | 129,88 |
| | entre Avenida N e Avenida M | 130,39 |
| | entre Avenida M e Avenida L | 128,35 |
| | entre Avenida L e Avenida K | 134,30 |
| | entre Avenida K e Avenida J | 130,56 |
| | entre Avenida J e Avenida I | 48,00 |
| | entre Avenida I e Avenida H | 27,64 |
| | entre Avenida H e Avenida G | 43,50 |
| | entre Avenida G e Avenida F | 38,88 |
| | entre Avenida F e Avenida E | 48,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|-------------------|--------------------------------------|--------|
| | entre Avenida E e Avenida D | 48,00 |
| | entre Avenida D e Avenida C | 51,00 |
| | entre Avenida C e Avenida B | 48,00 |
| | entre Avenida 01 e Avenida B | 58,50 |
| | | |
| | | |
| Rua 02 | entre Avenida Q e Avenida P | 133,88 |
| Jardim Boa Vista | entre Av. Vale Formoso e Avenida J | 34,05 |
| | entre Avenida J e Avenida I | 132,25 |
| | entre Avenida I e Avenida H | 128,83 |
| | entre Avenida H e Avenida G | 126,79 |
| | entre Avenida G e Avenida F | 130,87 |
| | entre Avenida F e Avenida E | 131,04 |
| | entre Avenida E e Avenida D | 129,67 |
| | entre Avenida D e Avenida C | 129,17 |
| | entre Avenida C e Avenida B | 94,83 |
| | entre Avenida B e Córrego | 61,20 |
| | | |
| Rua 01 | entre Av, Vale Formoso e Avenida "I" | 131,58 |
| Jardim Boa Vista | entre Avenida I e Avenida H | 140,40 |
| | entre Avenida H e Avenida G | 133,20 |
| | entre Avenida G e Avenida F | 138,06 |
| | entre Avenida F e Avenida E | 136,80 |
| | entre Avenida E e Avenida D | 180,82 |
| | entre Avenida D e Avenida C | 137,70 |
| | entre Avenida C e Avenida B | 179,64 |
| | entre Avenida 1 e Avenida B | 353,30 |
| | | |
| Rua 03 | entre Av. "I" e Av. Vale Formoso | 73,54 |
| Jardim Boa Vista | entre Avenida H e Avenida I | 139,68 |
| | entre Avenida G e Avenida H | 137,13 |
| | entre Avenida F e Avenida G | 138,60 |
| | entre Avenida E e Avenida F | 139,83 |
| | entre Avenida D e Avenida E | 44,10 |
| | | |
| Rua 05 | entre Avenida F e Avenida G | 76,90 |
| | | |
| | | |
| Gruta | | |
| Avenida 19 | entre Rua 2 e Rua 1 | 152,16 |
| | entre Rua 1 e Rua 3 | 172,62 |
| | entre Rua 3 e Rua 5 | 141,22 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|-------------------|--|--------|
| | entre Rua 5 e Rua do Parque | 56,61 |
| | | |
| Avenida 15 | entre Rua 6 e Rua 4 | 112,62 |
| | entre Rua 4 e Rua 2 | 165,06 |
| | entre Rua 2 e Rua 1 | 179,46 |
| | entre Rua 1 e Rua 3 | 165,20 |
| | | |
| Gruta | | |
| | | |
| Rua 06 | entre Avenida Marginal Esquerda e Avenida 14 | 117,95 |
| | entre Avenida 14 e Avenida 15 | 22,84 |
| | entre Avenida 15 e Avenida 16 | 138,33 |
| | entre Avenida 16 e Avenida 17 | 118,64 |
| | | |
| | | |
| Rua 04 | entre Av. Marg. Esquerda e Av. Marg. "C" | 104,55 |
| | entre FEPASA e Avenida 15 | 68,34 |
| | entre Avenida 15 e Avenida 16 | 131,58 |
| | entre Avenida 16 e Avenida 17 | 127,50 |
| | | |
| Rua 02 | entre Av. Marg. Esquerda e Av. Marg. "C" | 61,28 |
| | entre FEPASA e Avenida 15 | 67,32 |
| | entre Avenida 15 e Avenida 16 | 141,15 |
| | entre Avenida 16 e Avenida 17 | 139,86 |
| | entre Avenida 17 e Avenida 18 | 168,20 |
| | | |
| Rua 01 | entre Av. Marg. Esquerda e Av. Marg. "C" | 20,62 |
| | entre Marginal "D" e Avenida 15 | 89,42 |
| | entre Avenida 15 e Avenida 16 | 127,29 |
| | entre Avenida 16 e Avenida 17 | 136,63 |
| | entre Avenida 17 e Avenida 18 | 135,18 |
| | entre Avenida 18 e Avenida 19 | 130,84 |
| | entre Avenida 19 e Avenida 20 | 140,90 |
| | entre Avenida 20 e Avenida 21 | 122,45 |
| | | |
| Rua 03 | entre Av. Marg. Esquerda e Av. Marg. "C" | 76,86 |
| | entre Marginal "C" e Avenida 15 | 132,12 |
| | entre Avenida 15 e Avenida 16 | 130,37 |
| | entre Avenida 16 e Avenida 17 | 105,70 |
| | entre Avenida 17 e Avenida 18 | 121,15 |
| | entre Avenida 18 e Avenida 19 | 123,20 |
| | entre Avenida 19 e Avenida 20 | 88,57 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|-------------------------------|--|--------|
| | entre Avenida 20 e Avenida 21 | 110,60 |
| | entre Avenida 21 e Avenida 22 | 154,91 |
| | entre Avenida 22 e Avenida 23 | 130,35 |
| | | |
| | | |
| | | |
| São João | | |
| Rua 26 (06/07/2015) | entre Avenida Marginal Esquerda e Avenida 12 | 36,00 |
| | entre Avenida 12 e Avenida 13 | 36,00 |
| | entre Avenida 13 e Avenida 14 | 26,00 |
| | entre Avenida 14 e Avenida 15 | 36,00 |
| | entre Avenida 15 e Avenida 16 | 36,00 |
| | entre Avenida 16 e Avenida 17 | 33,00 |
| | entre Avenida 17 e Avenida 18 | 36,00 |
| | entre Avenida 18 e Avenida 19 | 36,00 |
| | entre Avenida 19 e Avenida 21 | 91,80 |
| | entre Avenida 21 e Avenida 23 | 73,80 |
| | | |
| Rua 28 | entre Avenida 12 e Avenida 13 | 113,40 |
| | entre Avenida 13 e Avenida 14 | 117,07 |
| | entre Avenida 14 e Avenida 15 | 128,88 |
| | entre Avenida 15 e Avenida 16 | 100,56 |
| | entre Avenida 16 e Avenida 17 | 136,71 |
| | entre Avenida 17 e Avenida 18 | 117,29 |
| | entre Avenida 18 e Avenida 19 | 147,90 |
| | entre Avenida 19 e Avenida 21 | 313,39 |
| | entre Avenida 21 e Avenida 23 | 329,85 |
| | entre Avenida 23 e Av. Marginal FEPASA | 278,42 |
| | | |
| | | |
| | | |
| Avenida "O" | entre Rua 01 e Rua 03 | 167,40 |
| | | |
| | | |
| Santo Expedito | | |
| | | |
| | | |
| Avenida "O" | entre ALAMEDA 11 e Rua 13 | 79,21 |
| | entre RUA 13 e Alameda 13 | 78,76 |
| | entre ALAMEDA 13 e Rua 15 | 80,66 |
| | entre RUA 15 e Alameda 15 | 79,30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|--------------------|----------------------------------|-------|
| | entre ALAMEDA 15 e Rua 17 | 80,40 |
| | | |
| | | |
| Avenida "Q" | entre ALAMEDA 11 e Rua 13 | 78,81 |
| | entre RUA 13 e Alameda 13 | 78,76 |
| | entre Alameda 13 e Rua 15 | 80,66 |
| | entre Rua 15 e Alameda 15 | 79,80 |
| | entre Alameda 15 e Rua 17 | 80,40 |
| | | |
| | | |
| | | |
| Avenida Q | entre Rua 17 e Alameda 17 | 70,27 |
| | entre Alameda 17 e Rua 19 | 70,27 |
| | entre Rua 19 e Alameda 19 | 70,27 |
| | entre Alameda 19 e Rua 21 | 70,27 |
| | entre Rua 21 e Divisa do Lote/to | 64,96 |
| | | |
| | | |

| | |
|---|-----------|
| Total de Plantio de Grama Esmeralda (m ²) | 50.000,00 |
|---|-----------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018 - PROCESSO N.º 39/2018

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO N°

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n° 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.027.218-77, residente e domiciliada na cidade de Orlandia/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF -----, com sede localizada na -----, neste ato legalmente representada por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município, demais normas legais pertinentes e pelo previsto no instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA COM REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E PREPARO DO SOLO**.

3.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **a)** Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2018** e seus respectivos Anexos; e **b)** a proposta de _ de _ de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.

3.3 O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.4 *O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.*

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I** do edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual** designado(s) pela **PREFEITURA**;

4.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual** da **PREFEITURA**, antes do início dos serviços e **em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:

4.3.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

4.3.2 Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

4.4 A Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

4.5 Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.5.1 Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.5.2 Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.5.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.5.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.6 Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a **PREFEITURA** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual da **PREFEITURA**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

5.1.1 Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

5.2 Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

5.2.1 **Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; o recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

5.2.2 **Definitivamente**, em até **12 (doze) meses** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, poderá:

5.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Memorial Descritivo – Anexo I**, determinando sua correção/substituição;

5.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4 As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5 O prazo de garantia dos serviços é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

06.1 O valor total deste contrato é de até R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

06.2 As despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários – **Fichas 58, 62, 378, 385 e 386**, do orçamento vigente para o exercício de 2018, suplementada se necessário; E se for o caso, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2019 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)..

06.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da **PREFEITURA**, com base nos serviços efetivamente executados, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);

06.3.1 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em até **28 (vinte e oito) dias uteis** após entrega da nota fiscal eletrônica/fatura e de acordo com as previsões deste contrato;

06.3.2 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;

06.4 A medição será realizada **mensalmente**, mediante preenchimento de planilha aprovadas pela Administração Pública Municipal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês de referência.

06.4 A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.

06.5 As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

06.6 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

07.1 Este contrato terá vigência até **31 de dezembro (12) de 2018**, iniciando-se a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que atendido os termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

08.1 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

08.2 Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, concertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

08.3 Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **PREFEITURA**.

08.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

08.5 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

08.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

08.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.;

08.8 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

08.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

08.10 Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

08.10.1 O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

08.11 Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

08.12 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.13 Apresentar à Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

08.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

08.17 Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de **48 horas** do início das atividades.

08.18 Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

08.19 Não ceder, transferir ou subcontratar (total ou parcialmente) o objeto licitado/contratado à outra empresa

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

09.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

09.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

09.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no item 11 do instrumento convocatório⁶ da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2018, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

⁶ (...) 11 - DAS PENALIDADES

11.1- Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:

11.1.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.

11.1.3- Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlandia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.4- Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste edital: advertência escrita ou multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5 A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os produtos entregues.

12.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

12.3 Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público Sr. **Evandro Cesar Rodrigues**, atualmente ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Água e Esgoto, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO

13.1 Não será permitida a cessão, transferência ou a subcontratação (total ou parcial) do objeto licitação/contratado à outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO N°

VALOR: R\$

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: -----

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CP 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA COM REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E PREPARO DO SOLO.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orlândia, SP, de de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

E-mail institucional: licitacao@orlandia.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

PROCESSO N.º 39/2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Orlandia

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2018

PROCESSO N.º 39/2018

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018**, promovida pela Administração Pública Municipal, declaro, sob as penas da lei, que a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e que para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018

PROCESSO N.º 39/2018

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018**, promovida pela Administração Pública Municipal, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII - CARTA CREDENCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018

PROCESSO N.º 39/2018

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. n° _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

PROCESSO N.º 39/2018

Eu _____ (nome completo), RG n.º _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018**, realizado pelo Município de Orlandia, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência.

Orlândia, SP, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018

PROCESSO N.º 39/2018

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018

Declaramos que a empresa,
CNPJ, está ciente de todas as condições deste certame, e também, que assume a
responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às
penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer
informações complementares solicitadas pelo Município de Orlandia.

Orlândia, SP, de de 2018.

.....
Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal